

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>262</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2009**

--- Aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, no Salão da União Filarmónica de A-da-Gorda, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Eng. José Rodrigues Machado, Eng. Humberto da Silva Marques e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontrava-se ainda presente o Dr. Pedro Castro - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas quinze horas e dezoito minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Senhor Presidente cumprimentou os presentes, leu a ordem do dia da presente reunião e solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE:** - O Senhor Presidente comunicou que seria hoje apresentado o Plano de Requalificação integrado no Plano de Pormenor desenvolvido pelo GTL, relativo à intervenção que irá ser feita no Largo de A-da-Gorda. A complexidade dos projectos de especialidades tinha atrasado a operação no Largo de Santo António, mas agora tudo estava a jeito de poder começar as obras e de se poder apresentar um plano mais global de toda a povoação, que em muito a irá valorizar. -----

--- O Senhor Presidente felicitou a Junta de Freguesia de Santa Maria pela forma como tem estimulado o movimento associativo na sua freguesia, ao articular a organização da festa de Santo António para além dos a-da-gordenses também com as associações do resto da freguesia. Referiu que a Câmara Municipal via com bons olhos esta iniciativa de juntar as colectividades dos vários lugares num objectivo comum, reforçando assim o espírito organizativo das festividades. -----

--- O Senhor Presidente chamou à atenção para uma forte aposta do Município de Óbidos nas áreas sociais, sobretudo na educação, ao estar a desenvolver projectos que fazem com que seja batido este ano o recorde da sua despesa municipal, totalizando neste momento as obras que estão a acontecer no concelho em cerca de doze milhões de euros, distribuídos por dois novos complexos escolares, pelo Complexo Logístico Municipal, pelo Parque Tecnológico e pelas redes de estradas e saneamento. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos munícipes: -----

--- Pediu para intervir o senhor Cândido Rebelo Nazaré desejando saber para quando se previa uma intervenção no bairro do Novo Mundo, onde mora, sobretudo no saneamento básico e no arranjo da rua. Pediu também informações sobre a revisão do PDM. -----

--- O Senhor Vereador Pedro Félix começou por responder à questão do PDM dizendo que o bairro do Novo Mundo fará parte das propostas a submeter às várias entidades que irão analisar todas as situações objecto de revisão deste Plano. Referiu que fará parte da proposta da Câmara de classificar o Novo Mundo como um pequeno núcleo urbano, o que lhe irá conceder mais direitos urbanísticos. Acrescentou que o novo PDM seria publicado em dois mil e dez já com as alterações impostas pelo PROT-OVT – Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, que irá definir as normas para toda a região oeste e para a zona ribatejana. O PROT estava numa fase de publicação e os novos PDM's teriam que adoptar a sua filosofia para cada uma das zonas. -----

--- Sobre os esgotos do Novo Mundo informou o mesmo vereador que vinha hoje à reunião de Câmara dois projectos de saneamento básico na A-da-Gorda, sendo um deles de ligação

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>263</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

deste bairro ao cruzamento do Sobral da Lagoa, pelo que, a partir de hoje, havia condições para lançar o procedimento de adjudicação da empreitada e posterior pavimentação do arruamento. -----

--- Usou da palavra o senhor António Manuel Barros Lourenço para salientar que vê com tristeza o centro da povoação da A-da-Gorda a degradar-se, já que na parte histórica existe uma série de casas em ruínas, o que poderia originar um problema grave de segurança com uma provável derrocada desses edifícios. Perguntou também qual tinha sido o desfecho de um inquérito desenvolvido há já alguns anos, que pretendia identificar os proprietários das edificações abandonadas. -----

--- O Senhor Presidente respondeu que era precisamente devido à especificidade do património e da sua arquitectura que tinha sido formada uma equipa para tratar o centro histórico de A-da-Gorda com uma visão diferente da solução a dar aos diversos problemas que lhe estão associados. Esse trabalho estava a ser desenvolvido pelo GTL - Gabinete Técnico Local do Município de Óbidos, pelo sugeriu que o senhor António Lourenço contactasse este serviço no sentido de melhor ser informado das soluções encontradas. -----

--- O Senhor Armando Mendonça pediu a palavra para demonstrar o seu desagrado pela existência de casas muito degradadas no lado direito da entrada da A-da-Gorda, logo a seguir à linha do comboio. -----

--- O Senhor Vice-Presidente informou que também aquela zona seria intervencionada, estando pala ali prevista a construção de uma nova rua de ligação à Rua da Pateira. Será uma variante à A-da-Gorda que irá estruturar toda a mobilidade e circulação. -----

--- Pediu a palavra o Senhor João Manuel dos Santos para lembrar que há cerca de dois meses lhe tinha sido dito numa reunião de Câmara que o cruzamento da estrada da Cativa com a estrada do Vau seria arranjado antes do início da época balnear, o que não veio a acontecer. Pediu que a estrada do Barreiro, no Vau, fosse alargada. Perguntou se a Câmara tinha conhecimento dos trabalhos efectuados na aberta da Lagoa de Óbidos. -----

--- O Senhor Vice-Presidente disse que a obra do cruzamento estava entregue a um empreiteiro que estava a terminar outros trabalhos que se tinham atrasado, pelo que a sua entrada em obra estava iminente. -----

--- O Senhor Presidente acrescentou que as decisões são tomadas em função das condicionantes técnicas, pelo que quando um empreiteiro estivesse a intervir na proximidade seria feito o alargamento da Estrada do Barreiro, a qual já tinha sido alargada em cerca de oitenta por cento da sua extensão. Sobre a aberta da Lagoa informou que foi uma intervenção de emergência feita pelo INAG, para repor as praias da Foz do Arelho e do Bom Sucesso de modo estarem capazes para a época balnear. Esta intervenção já há muito que vinha sendo reclamada mas que só agora aconteceu, desconhecendo-se até que ponto ela irá resolver os problemas da aberta. -----

--- Usou da palavra o senhor Serafim Alves Silva que pediu a melhoria da iluminação pública nas Travessa de Santo António, que é péssima. -----

--- O Senhor Vereador Paulo Leandro informou que a EDP estava a colocar novas iluminárias nalgumas localidades do concelho, pelo que seria reforçado o pedido de modo a que esta falha fosse corrigida. -----

--- O Senhor Manuel Augusto Cordeiro pediu a palavra para lembrar que estava há dois anos à espera que fossem colocadas manilhas na valeta junto ao muro da casa da sua filha, na estrada do campo de futebol da A-da-Gorda, porque quando chove corre ali muita água o que originou que o cabouco do muro ficasse descavado. -----

--- O Senhor Vereador Paulo Leandro disse que já conhecia o problema e que os trabalhos seriam entretanto realizados. -----

--- Não havendo mais pessoas interessadas em usar da palavra, o Senhor Presidente agradeceu as intervenções. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>264</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

--- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - Óbidos Solar  
- O Senhor Vereador José Machado começou por referir que o “Óbidos Solar” era uma iniciativa positiva e que tendo o senhor Presidente anunciado na sessão de apresentação que naquele mesmo dia seriam feitas cerca de quarenta inscrições de “Renováveis na Hora”, perguntou este vereador qual tinha sido o resultado dessa tentativa das quarenta inscrições. -----

--- O Senhor Presidente corrigiu dizendo que nessa altura já havia quarenta pessoas que tinham manifestado interesse em aderir e que se iria tentar fazer essas inscrições. -----

--- O Senhor Vereador Humberto Marques esclareceu que estão efectuados os pré-registos das quarenta pessoas, tendo mais cento e trinta pessoas entretanto manifestado interesse em aderir. -----

--- O Senhor Vereador José Machado sugeriu que sejam elaboradas estatísticas periódicas para acompanhamento das quantidades dos contratos celebrados, das inscrições efectuadas com êxito nas “Renováveis na Hora”, das taxas de €256,30 + 12% IVA = €287,06 já pagas à Certiel, e das ligações efectuadas à rede eléctrica de distribuição de energia eléctrica. -----

O mesmo vereador também sugeriu que sejam clarificados objectivos para as quantidades de ligações à rede da EDP até Outubro deste ano dos sistemas micro-produtores a instalar. -----

Perguntou o vereador José Machado a previsão de quantos sistemas estarão ligados à rede no final deste mandato autárquico, dos 1500 divulgados. -----

Este vereador alertou que no “site” da CMO falta a minuta de contrato-tipo, a celebrar entre cada empresa instaladora que firmou o acordo de parceria com a Câmara Municipal de Óbidos, no dia 5 de Junho de 2009, e cada interessado aderente, com a discriminação de todas as obrigações, tais como cláusulas de eventual necessidade de seguro e respectivos custos. Esta minuta de contrato deve ser proposta pelas empresas instaladoras que firmaram o acordo de parceria com o Município de Óbidos. Esses contratos terão como segundo outorgante o proprietário de habitação principal ou secundária, ou ainda de edifício de serviços. Disse que há situações em que o interessado não será munícipe, contrariamente ao que parece resultar da informação residente no “site” da CMO. Poderá, ainda, ser segundo outorgante o arrendatário desde que haja autorização do proprietário, ou um condomínio. -----

Acrescentou o vereador José Machado que lhe parecia ser necessária a divulgação da minuta de contrato-tipo, para criar mais condições de esclarecimento. Disse, ainda, que os envolvidos têm interesse em que sejam conhecidas as condições-base propostas pelas nove empresas instaladoras que têm o protocolo com o Município. Caso contrário, vai haver um assinalável desperdício de tempo e de recursos com a consulta a nove empresas por cada interessado. -----

Disse que seria de toda a vantagem a análise dessas minutas de contrato por uma entidade de defesa do consumidor, por exemplo a DECO. -----

Referiu o vereador José Machado que lhe parecia não fazer sentido a confusão referida na sessão de apresentação deste projecto, relativamente ao endividamento, pois quer na solução protocolada quer na de eventual “leasing” como sucede em outros pontos do País, o endividamento é equivalente. Lembrou que anteriormente enviou aos Senhores Presidente e Vereador Humberto Marques um exemplo de contrato de “leasing” de um Banco, mas que há outros Bancos que praticam condições semelhantes, como também tinha transmitido na mesma ocasião. -----

O vereador José Machado sugeriu que, para facilitar o acesso, seja recomendado às empresas com quem foi assinado acordo de parceria para utilizarem um valor abaixo do máximo previsto a pagar: 1.000 euros, ou 1.000 + taxa de €287,06 + a eventual taxa de €

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>265</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

172,26 para possível revistoria. Considerou que a concretização desta sugestão seria democratizar o acesso. Em contrapartida, o depósito previsto com a capacidade mínima de trezentos litros pode e deve baixar de volume, na grande maioria das situações, pois é exagerado para a esmagadora maioria das famílias residentes no concelho de Óbidos. Trata-se de um erro para o qual já tinha alertado anteriormente. Além disso, acrescentou o vereador José Machado que, no inverno, quando o sistema solar térmico for apoiado por resistências eléctricas, se o depósito for de trezentos litros, isso implica um desperdício e custo adicional de energia, que é possível evitar. O consumo médio de água quente é de quarenta litros por pessoa e por dia. Isto quer dizer que um depósito de trezentos litros é a solução adequado para uma família de sete pessoas, com consumos típicos. Sugeriu o vereador José Machado que seja feita leitura do artigo 14º do Decreto-Lei nº 80/2006, de 4 de Abril de 2006, sobre este assunto. -----

O vereador José Machado referiu que há situações a esclarecer que não ficam clarificadas com a leitura da informação que consta no “site” da CMO, tais como quem suporta os custos com a auditoria energética nos casos em que a mesma é obrigatória. -----

Finalmente, o vereador José Machado afirmou que é profundamente injusta e abusiva a cláusula que foi adicionada de obrigar o proprietário a pagar a revistoria à Certiel, no valor de € 153,80 + 12% de IVA = € 172,26, dado que, tipicamente, a revistoria só é necessária nas situações em que o instalador não observa as regras técnicas aplicáveis. Disse saber que têm havido muitas instalações deste tipo que têm sido sujeitas a revistoria, mas essas situações foram imputáveis a deficiências do instalador. -----

--- O vereador Humberto Marques referiu que o proprietário teria que pagar os custos com a auditoria energética e recomendou que o vereador José Machado lesse toda a informação que está no *site* da Câmara, porque estão lá todas as respostas às dúvidas que apresentou. Mais afirmou o vereador Humberto Marques que o vereador José Machado poderia ter perguntado o que tinha sido feito para além do que está na internet e, assim, ficava elucidado. -----

--- O Senhor Presidente disse que em dez dias já havia mais de uma centena de pessoas interessadas em aderir, o que era um aspecto muito positivo, se se atender a que o projecto “Óbidos Solar” ainda não tinha sido convenientemente divulgado. Referiu que este projecto foi criado com o objectivo de reduzir em cerca de quarenta por cento a emissão de CO<sub>2</sub>, o que representa menos sessenta mil toneladas deste gás de efeito de estufa lançado para a atmosfera. Recomendou ao vereador José Machado que deixasse o projecto desencadear-se e que não fizesse já uma avaliação ao fim de poucos dias. Aconselhou a que este assunto não fosse usado em campanha política sem que se desse o tempo necessário para avaliar os resultados obtidos, para mais que o “Óbidos Solar” se destinava a beneficiar a população e o ambiente. -----

- **Pobreza no concelho de Óbidos** – O vereador José Machado lembrou a sua solicitação anterior para lhe serem disponibilizados os dados pedidos no requerimento entregue na reunião de Câmara do dia um de Junho. -----

--- O Senhor Presidente informou que o pedido já tinha sido remetido para os serviços que irão dar a resposta. -----

- **Inscrição em inglês, próximo da porta da vila** – O vereador José machado referiu que na entrada da vila de Óbidos, após se passar a porta principal das muralhas, encontra-se, ao lado da Casa da Música, um *placard* electrónico com a seguinte inscrição, em inglês: “I know what you are thinking”. Afirmou que foi colocada recentemente, em tubos com néon, na casa frontal à porta da vila e que tem cor azul eléctrico. Disse presumir que estará relacionada com o evento “Junho das Artes”, pelo que perguntou se ficará depois de concluído este evento, assim com se se admite a hipótese de outros letreiros congéneres serem colocados na área histórica de Óbidos. Perguntou, ainda, se para esta

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>266</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

situação é necessária prévia consulta ao IGESPAR ou basta uma autorização concedida pela Câmara Municipal. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara confirmou que o referido letreiro é uma manifestação artística e que se insere no evento a decorrer, denominado “Junho das Artes”. Mais disse o Senhor Presidente que aquele letreiro tem existência efémera e que será retirado após o fim do evento. Acrescentou que a colocação daquele letreiro teve uma abordagem análoga à instalação de uma barraca para as festas dos Santos Populares, visto que ambos são efémeros. -----

**- Falta de cumprimento pela Casa das Senhoras Rainhas de deliberação da CMO: -**  
O senhor vereador José Machado lembrou que o proprietário ainda não deu integral cumprimento à deliberação da Câmara, de que foi notificado. -----

--- O Senhor Presidente informou que iria ser reencaminhado para o vereador José Machado um correio electrónico no qual o proprietário tinha comunicado à Câmara que iria brevemente efectuar a reparação dos danos que as obras causaram na casa contígua. -

--- **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número doze, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia um de Junho de dois mil e nove. -----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, foram presentes os requerimentos com os números e datas a seguir mencionados: -----

--- **PAGAMENTO FRACCIONADO:** - Foi presente um requerimento de Báltico - Empreendimentos Turísticos, S.A., pedindo o pagamento fraccionado das taxas no valor de €167.216,20, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, ou seja, de quarenta e oito meses, pago em prestações semestrais, referente à construção de um conjunto de apartamentos turísticos e piscina no lote nº 165 do alvará de loteamento titulado pelo alvará nº 282/93, sito na Urbanização Praia D’El Rey - Vale de Janelas, freguesia de Amoreira. -----

--- ***Considerando as necessidades de tesouraria do Município, a Câmara entendeu que neste momento não é possível satisfazer a pretensão, pelo que por maioria indeferiu o requerimento, com uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, devendo a totalidade das taxas ser pagas no acto do levantamento da licença.*** -----

--- **LOTEAMENTO - GUARITA - AMOREIRA:** - Pela firma Jaime, Isaque & José – Construção Civil, Lda. foram apresentados os elementos solicitados por deliberação do dia 3 de Novembro de 2008 que constam de cortes longitudinais e transversais do edificado com os arruamentos existentes e propostos, referentes a licenciamento de operação de loteamento a levar a efeito em Guarita – Amoreira (processo de loteamento nº 2/2008). ----

--- ***A Câmara por unanimidade aprovou o projecto de loteamento, com a recomendação de que seja minimizado o impacto visual na implantação e cêrcea dos edifícios e com a condição de ser efectuada plantação de árvores junto às estradas Nacional e Municipal, devendo o passeio ser alargado para melhor albergar as mesmas árvores.*** -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Foi presente um requerimento de António Augusto Santos Ferreira, residente em Delgada, pedindo a concessão de cartão para exercer a actividade de vendedor ambulante de produtos alimentares e bebidas no concelho de Óbidos. -----

--- ***Por unanimidade foi proposto o indeferimento, por já existir no concelho de Óbidos um número excessivo de vendedores deste tipo de produtos. Mais foi deliberado***

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>267</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

*conceder audiência prévia ao requerente, nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.* -----

--- **10ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Presente a saída interna nº 10263/2009, com a data de um de Junho corrente, que se transcreve: - “De forma a ajustar as despesas correntes e de investimento previstas às necessidades actuais, torna-se necessário redefinir algumas das dotações iniciais, através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2009. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por delegação de competências (n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei) submete-se a consideração do Senhor Presidente da Câmara a 10.ª modificação ao Orçamento da Receita e da Despesa, PAM e PPI para 2009, para aprovação. -----

Receita

Reforços/Diminuições - 2.990.000,00 euros

Receitas de capital - 2.990.000,00 euros

Despesa

Reforços/diminuições - 536.800,00 euros

Despesas Correntes - 103.500,00 euros

Despesas de capital - 433.300,00 euros

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- **O executivo municipal tomou conhecimento.** -----

--- **11ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi apresentada a saída interna nº 10822/2009, datada de oito de Junho em curso, cujo conteúdo é o que segue: - “De forma a ajustar as despesas correntes e de investimento previstas às necessidades actuais, torna-se necessário redefinir algumas das dotações iniciais, através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2009. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por delegação de competências (n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei) submete-se a consideração do Senhor Presidente da Câmara a 11.ª modificação ao Orçamento da Receita e da Despesa, PAM e PPI para 2009, para aprovação. -----

Despesa

Reforços/diminuições - 489.800,00 euros

Despesas Correntes - 48.800,00 euros

Despesas de capital - 441.000,00 euros

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

--- **BOLSAS DE FÉRIAS ACTIVAS – VERÃO 2009:** - Presente o pedido que se reproduz: - “Assunto: **Pedido de cabimento para bolsas Férias Activas Verão 2009** -----  
Serve a presente para apresentar pedido de cabimento para as bolsas dos jovens participantes no Programa Férias Activas Verão 2009. O valor total previsto para esta edição é de 14.880 euros (catorze mil, oitocentos e oitenta euros) de acordo com os valores fixados no regulamento do referido Programa, aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2007. -----

Mais se informa que o Município apresentou candidatura ao Programa OTL - Ocupação de Tempos Livres Curta Duração da responsabilidade do Instituto Português da Juventude com vista à obtenção de apoio financeiro para a ocupação de jovens no âmbito do Melhor Idade, no entanto, ainda não obtivemos resposta da parte dessa entidade. Dado o interesse crescente que o referido projecto tem registado por parte dos jovens, considerámos importante incluí-lo esperando que seja contemplado o nosso pedido por parte do IPJ. -----

A Técnica Superior, Vanessa Ribeiro Rolim. -----

--- **O elenco camarário, por unanimidade, autorizou o cabimento e o pagamento das bolsas Férias Activas – Verão 2009, cuja previsão totaliza 14.880,00 euros.** -----

--- **REQUALIFICAÇÃO DE 2 EDIFÍCIOS NA AMOREIRA PARA 6 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL:** - Relativamente à apreciação e eventual aprovação da supressão

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>268</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

de trabalhos, dos trabalhos a mais e da prorrogação do prazo da obra “Requalificação de 2 edifícios na Amoreira para 6 Fogos de Habitação Social”, o senhor vereador José Machado perguntou se o Senhor Presidente da Câmara tinha recebido o correio electrónico do dia anterior que lhe enviou, sobre a proposta de trabalhos a mais, de espécie diversa, no valor de €30.500, para sistema de painéis solares térmicos. Acrescentou que essa proposta está caríssima face aos preços do mercado. Aceitar a proposta com este valor seria um mau exemplo de desperdício de dinheiros públicos, tal como transmitiu no referido correio electrónico. -----

O vereador José Machado lembrou que propôs naquele correio electrónico que seja feita uma consulta ao mercado, por ter forte convicção que será obtido um valor muito mais baixo, para condições idênticas de fornecimento e montagem. -----

Recordou o vereador José Machado ser conveniente para a Câmara a imediata supressão proposta dos sistemas fotovoltaicos que também estão com preço muito acima do mercado, devendo a instalação destes sistemas ser feita por preço não superior ao mercado. -----

--- Foi decidido retirar este assunto desta reunião de Câmara, de modo a renegociar os valores em causa com o empreiteiro. -----

--- **ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA OBITEC**: Retiraram-se os Senhores Presidente da Câmara e Vereador Pedro Félix, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, pelo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Humberto Marques. -----

--- Para apreciação e eventual aprovação das alterações aos estatutos da OBITEC – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, foi presente um ofício da Óbidos Requalifica – EEM, remetendo o dito documento, cujas alterações se encontram assinaladas: - “Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia -----

## ESTATUTOS

### Capítulo I

#### Denominação, duração, sede e fins

#### Artigo 1.º

##### Constituição, denominação e natureza jurídica

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação criativa, científica, tecnológica, artística e de formação e consultoria, sem fins lucrativos e de natureza privada denominada OBITEC – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, adiante designada por Associação que se rege pelos seus estatutos e legislação aplicável. -----
2. Associação tem a sua esfera de actuação no território nacional e estrangeiro, podendo realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, desde que no âmbito do seu objecto, e estabelecer acordos, protocolos, parcerias e associações com outras entidades que prossigam objectivos idênticos aos seus. -----
3. A OBITEC pode adquirir, a título originário ou derivado, participação no capital de entidades cujo objecto esteja directa ou indirectamente relacionado com o seu. -----

#### Artigo 2.º

##### Objecto

- A Associação tem como objecto, designadamente: -----
- a) A promoção das indústrias criativas; -----
  - b) A promoção de acções, iniciativas e actividades que visem o acolhimento empresarial;
  - c) A criação, consolidação, expansão, requalificação, gestão de infra-estruturas físicas e tecnológicas, de equipamentos e de sistemas de informação e de comunicação destinados à instalação de empresas no domínio das indústrias criativas, tecnológicas e científicas e dos serviços associados; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>269</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

- d) A promoção e a melhoria contínua da qualidade das áreas de acolhimento empresarial e sua modernização; -----
- e) A promoção e o desenvolvimento científico e tecnológico, nas suas múltiplas áreas de investigação, desenvolvimento e aplicação; -----
- f) A promoção do empreendedorismo de base científica e tecnológica, no âmbito do Parque Tecnológico de Óbidos (PTO); -----
- g) A promoção, gestão e desenvolvimento do PTO, nas componentes sobre as quais detenha legítimos direitos; -----
- h) A gestão dos espaços técnicos, tecnológicos, de incubação, de uso comum e de apoio às empresas instaladas no Parque e a outras entidades que pretendam a sua utilização; -----
- i) Prestar serviços na área da consultoria; -----
- j) A realização de estudos, projectos, eventos, missões ou outras actividades de apoio relacionadas com o seu objecto; -----
- k) Desenvolver e participar em redes nacionais e internacionais para prossecução de projectos inovadores e de média e grande dimensão; -----
- l) Promover e participar em acordos, protocolos e parcerias com Universidades, Institutos Politécnicos, Escolas e outras entidades, públicas ou privadas para a realização de formação avançada e formação profissional. -----
- m) A participação em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, nacionais e estrangeiras, desde que tal participação se integre na prossecução dos fins da OBITEC. -----

#### **Artigo 3.º**

##### **Fins da Associação**

Para a prossecução dos seus fins a Associação pode, designadamente: -----

- a) Reforçar a colaboração e as ligações entre os seus associados e dos seus associados com a comunidade criativa, científica, empresarial e artística; -----
- b) Promover e apoiar actividades de inovação, criatividade, investigação e desenvolvimento (I&D); -----
- c) Desenvolver acções de formação de recursos humanos; -----
- d) Realizar actividades de valorização e divulgação de resultados de I&D e concretizar a sua implementação no sector empresarial; -----
- e) Apoiar as instituições locais no desenvolvimento e execução de uma política de criatividade, conhecimento, inovação, ciência, tecnologia e cultura; -----
- f) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico a pessoas singulares e colectivas, incluindo órgãos e serviços da Administração Central, Local e Regional; -----
- g) Promover, desenvolver e apoiar a execução de infra-estruturas de apoio logístico para a modernização do tecido económico associado às indústrias criativas, à cultura e às artes. -----
- h) Apoiar a criação ou actuação de unidades criativas, de experimentação, de investigação aplicada e de núcleos empresariais de técnicas, métodos e tecnologias avançadas e participar na sua constituição; -----
- i) Promover o registo de patentes e fazer a sua exploração; -----
- j) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das actividades que constituem o seu objecto; -----
- l) Seleccionar fontes de financiamento e promover o respectivo acesso; -----
- m) Difundir conhecimento. -----

#### **Artigo 4.º**

##### **Sede**

1. A Associação tem a sua sede em Óbidos, na Casa do Largo da Porta da Vila, 1.º, **freguesia de S. Pedro**, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da Direcção. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>270</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

2. A Associação fica desde já autorizada a alterar a localização da sua sede para o Parque Tecnológico de Óbidos. -----
3. A Associação, por simples deliberação da Direcção, quando entenda necessário à prossecução dos seus objectivos, pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, bem como outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro. -----

#### **Artigo 5.º**

#### **Cooperação**

A OBITEC promove todas as acções e diligências e articula a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional da especialidade, bem como criar delegações suas em Portugal e no estrangeiro. -----

#### **Capitulo I**

#### **Associados**

#### **Artigo 6.º**

#### **Qualidade**

1. Podem ser associados da OBITEC pessoas singulares e colectivas ou equiparadas a pessoas colectivas, interessadas no objecto da associação que sejam admitidas em Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições dos números seguintes. -----
2. Os associados são qualificados como fundadores, aderentes, parceiros e honorários. -----
3. São associados fundadores os que outorgam a escritura da Associação, bem como aqueles que formalizaram a sua candidatura a associado no prazo de 90 dias da data de outorga da referida escritura. -----
4. São associados aderentes as pessoas singulares e colectivas que, em razão do seu objecto, actividades, competências e experiência possam contribuir para a prossecução dos fins da OBITEC e que adquirem a qualidade de associado após a constituição desta. -----
5. São associados parceiros as pessoas colectivas que, através de convite formulado por Associados fundadores, aderentes ou por autoproposta, se candidatem a essa qualidade e obtenham a aprovação da Direcção. -----
6. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal qualidade por qualquer serviço relevante prestado à OBITEC, nomeadamente por terem contribuído significativamente para o seu prestígio ou para a prossecução do seu objecto. -----

#### **Artigo 7.º**

#### **Admissão de Associados**

1. A **proposta de** admissão dos associados é da competência da Direcção, devendo ser acompanhada de documentos ou outros elementos que demonstrem o preenchimento de todos os pré-requisitos de admissão constantes de regulamento interno. -----
2. Na admissão de associados é exigida a realização de uma contribuição inicial de capital, sem prejuízo do pagamento de quotas ou outras contribuições. -----
3. Os valores referentes à contribuição inicial, às quotas e a outras contribuições são fixados em regulamento interno. -----
4. Aprovada a proposta de adesão, a Direcção deve comunicar por escrito a admissão e respectivas condições ao novo associado. -----
5. As empresas e outras pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas que, na sequência da aprovação pela associação estejam instaladas no PTO, com carácter de permanência e nele desenvolvem a sua actividade principal, não adquirem por esse motivo a condição de Associados, sendo-lhe reconhecido o direito de participação nas actividades da Associação, quando estas respeitarem ao funcionamento dos serviços e das partes comuns das instalações e no que respeite às opções estratégicas relacionadas com formação, ensino, investigação e serviços disponibilizados pela OBITEC no âmbito da gestão do PTO. -----

#### **Artigo 8.º**

#### **Direitos dos Associados**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>271</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

1. Constituem direitos dos associados, nomeadamente: -----
  - a) Participar nos órgãos estatutários da Associação; -----
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários; -----
  - c) Discutir e emitir voto sobre todos os assuntos que se tratem em Assembleia Geral;
  - d) Auferir os benefícios da actividade da Associação; -----
  - e) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; -----
  - f) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação. -----
2. Os Associados honorários não gozam dos direitos previstos no número anterior. -----

#### **Artigo 9.º**

##### **Deveres dos Associados**

1. Constituem deveres dos Associados, nomeadamente: -----
  - a) Pagar a contribuição inicial e quotas fixadas em Assembleia Geral; -----
  - b) Exercer com dignidade, diligência e zelo os cargos para que foram eleitos ou nomeados; -----
  - c) Colaborar nas actividades da Associação; -----
  - d) Observar os estatutos, os regulamentos internos, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direcção; -----
  - e) Cumprir os presentes estatutos e as determinações emanadas dos órgãos da Associação; -----
  - f) Colaborar na realização dos objectivos da Associação, nomeadamente no recrutamento de novos Associados. -----
2. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas. -----

#### **Artigo 10º**

##### **Da saída e exclusão Associados**

1. Perdem a qualidade de Associados aqueles que: -----
  - a) Não liquidem as quotas em dívida no prazo de trinta dias contados da recepção da interpelação para o efeito; -----
  - b) Comuniquem a saída à Associação, por carta registada. -----
  - c) Pratiquem actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio; -----
  - d) Incorram na prática de outros actos que, em regulamento interno, sejam cominados com a exclusão da Associação. -----
2. O procedimento relativo à perda de qualidade de Associado é definido em regulamento interno. -----

#### **Capítulo II**

##### **Organização e competências**

##### **Secção I**

##### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 11º**

##### **Órgãos**

1. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos: -----
  - a) Assembleia Geral; -----
  - b) Direcção; -----
  - c) Conselho Fiscal; -----
  - d) Conselho Técnico e Científico. -----
2. A posse dos titulares dos cargos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em funções até à posse dos novos titulares. -----

#### **Artigo 12º**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>272</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

### **Competência**

Para a prossecução do objecto da Associação os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos. -----

#### **Artigo 13º**

##### **Mandato**

1. O mandato dos membros dos órgãos da Associação tem a duração de quatro anos. -----
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer órgão social antes do termo do respectivo mandato e se tornar impossível reunir quórum necessário ao regular funcionamento do mesmo, há lugar à eleição de novo corpo social e este exerce funções até ao termo do mandato em curso. -----

#### **Artigo 14º**

##### **Convocação, deliberação e votação**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes. -----
2. O aviso convocatório é enviado com a antecedência de oito dias úteis para os endereços que para tanto sejam indicados por cada um dos Associados. -----
3. Tratando-se de alteração de estatutos ou de regulamentos, a convocatória deve ser acompanhada da indicação específica das modificações propostas. -----
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate. -----

#### **Secção II**

##### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 15º**

##### **Composição**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação composto por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos Associados honorários. -----
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário a eleger de entre os seus membros. -----
3. Qualquer Associado que participe na Assembleia Geral pode, comprovada a respectiva qualidade, representar outros associados, mediante declaração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

#### **Artigo 16º**

##### **Competências de âmbito geral**

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da Associação e especialmente: -----

- a) Eleger e destituir, por votação, os titulares dos Órgãos Sociais; -----
- b) Deliberar sobre a alteração de estatutos; -----
- c) Deliberar sobre a dissolução da Associação; -----
- d) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- e) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais; -----
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos; -----
- g) Pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a Associação e emitir os pareceres ou recomendações que julgar oportuno e convenientes; -----
- h) Aprovar os regulamentos internos; -----
- i) Fixar, sob proposta da Direcção, o quadro de pessoal próprio da associação e respectivas remunerações sempre que as necessidades do serviço o exigirem; -----
- j) Discutir e aprovar o relatório, o balanço e contas do exercício e programa de acção e exercício;** -----
- k) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos sociais. -----

#### **Artigo 17º**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>273</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

### Competência em matéria de gestão

Em matéria de gestão compete à Assembleia Geral: -----

- a) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício; -----
- b) Apreciar anualmente o relatório, o balanço e as contas apresentadas pela Direcção; -----
- c) Deliberar sobre a contracção de empréstimos; -----
- d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais quando previstos nos estatutos. -----

### Artigo 18º

#### Funcionamento

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa e na falta de qualquer um dos seus titulares, compete à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião. -----
2. Compete especialmente ao Secretário: -----
  - a) Lavar as actas; -----
  - b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento. -----

### Artigo 19º

#### Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa com antecedência mínima de 8 dias. -----
2. A convocação é feita através de Edital, de aviso postal ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais. -----
3. Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----
4. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior e até 30 de Novembro para discussão e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte. -----
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quarto dos Associados. -----
6. Os Associados que requeiram a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos no número anterior, devem especificar, no seu pedido, a respectiva ordem de trabalhos. -----
7. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que verifica a sua regularidade formal. -----
8. A Assembleia Geral reúne desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade do número total dos associados. -----
9. Se à hora marcada na convocatória não se verificar o disposto no número anterior, a Assembleia Geral reúne trinta minutos após essa hora com os Associados presentes. -----

### Artigo 20º

#### Direito de voto dos Associados

1. Cada Associado tem direito a um voto por cada fracção de €500,00, do valor nominal da sua contribuição inicial. -----
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria **absoluta** dos votos dos Associados presentes. -----
3. As deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto a extinção da Associação devem reunir três quartos do número total de **associados**. -----
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto. -----

### Artigo 21º

#### Actas

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>274</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

São sempre lavradas actas das reuniões da Assembleia Geral, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos titulares da respectiva mesa. -----

### Secção III

#### Direcção

#### Artigo 22º

#### Composição e funcionamento

1. A Direcção é um órgão colegial composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros, sendo um deles Presidente. -----
2. A Direcção procede à nomeação de um Director executivo, que pode não ser associado. -----
3. A Direcção designa de entre os seus membros o 1º e o 2º vogais que, respectivamente, substituem o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. -----
4. As reuniões ordinárias devem realizar-se, pelos menos, uma vez em cada mês e as extraordinárias sempre que o Presidente entenda conveniente, cabendo-lhe determinar os dias para a sua realização ou quando pelo menos dois membros a convoquem. -----
5. A Associação vincula-se pela assinatura de: -----
  - a) Dois membros da Direcção; -----
  - b) Um membro da Direcção e do Director Executivo; -----
  - c) Do Director Executivo nos termos do respectivo mandato. -----

#### Artigo 23º

#### Competências da Direcção

- Compete à Direcção administrar e representar a Associação, incumbindo-lhe: -----
- a) Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício; -----
  - b) Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte; -----
  - c) Elaborar e aprovar as alterações do plano e do orçamento e proceder à sua execução; -----
  - d) Elaborar o plano de gestão do PTO, relativamente às componentes sobre as quais detenha legítimos direitos; -----
  - e) Gerir os recursos humanos da associação; -----
  - f) Nomear mandatários e procuradores; -----
  - g) Organizar as comissões julgadas convenientes para a prossecução e realização dos objectivos consagrados; -----
  - h) Nomear o Director Executivo; -----
  - i) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
  - j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia-geral; -----
  - k) Elaborar a proposta de regulamento interno da Associação; -----
  - l) Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços; -----
  - m) Solicitar subsídios, participações e apoios à administração central e a outras entidades para execução do plano de actividades; -----
  - n) Aprovar a contratualização de programas e projectos com a administração central;
  - o) Executar por administração directa ou empreitada as obras que constem do plano de actividades; -----
  - p) Aprovar, nos termos da lei, os procedimentos, os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e a aquisições de bens e serviços, assim como estabelecer os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à execução do plano de actividades; -----
  - q) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas; -----
  - r) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral. -----

#### Artigo 24º

#### Competências do Presidente da Direcção

Compete ao presidente da Direcção: -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>275</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

- a) Determinar os dias das reuniões extraordinárias; -----
- b) Dirigir a discussão dos assuntos a tratar nas reuniões; -----
- c) Coordenar a actividade da associação; -----
- d) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pela Direcção ou conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral. -----

#### **Artigo 25º**

#### **Competências do Director Executivo**

Nomeado o Director Executivo a Direcção pode nele delegar as seguintes competências: -----

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício; -----
- b) Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte; -----
- c) Elaborar as alterações do plano e do orçamento e proceder à sua execução; -----
- d) Executar as deliberações da Direcção; -----
- e) Gerir os recursos humanos da associação; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia-geral; -----
- g) Propor sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços; -----
- h) Elaborar e acompanhar até à decisão final, os projectos e pedidos relativos a subsídios, participações e apoios à administração central e a outras entidades para execução do plano de actividades; -----
- i) Colaborar na contratualização de programas e projectos com a administração central; ----
- j) Desenvolver e acompanhar a execução das obras que constem do plano de actividade; ----
- k) Acompanhar os procedimentos, os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e a aquisições de bens e serviços; -----
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral. -----

#### **Artigo 26º**

#### **Delegação de poderes**

1. A Direcção pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus titulares do exercício de certas funções, nos termos dos presentes estatutos. -----
2. A Direcção pode ainda nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos da sua competência. -----

#### **Secção IV**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 27º**

#### **Composição, nomeação e funcionamento**

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial composto por três membros. -----
2. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente. ---

#### **Artigo 28º**

#### **Competência**

1. Compete ao Conselho Fiscal, colegialmente: -----
  - a) Fiscalizar os actos da Direcção; -----
  - b) Examinar a escrituração e demais documentos; -----
  - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte; -----
  - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação. -----
2. Colegialmente ou individualmente: -----
  - a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; -----
  - b) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenda conveniente. -----

#### **Secção V**

#### **Conselho Técnico e Científico**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>276</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

#### **Artigo 29º**

##### **Composição, nomeação e funcionamento**

1. O Conselho Técnico e Científico é um órgão colegial de natureza consultiva, composto por um mínimo de cinco membros aceites e nomeados pela Direcção. -----
2. O presidente do Conselho Técnico e Científico é proposto pela Direcção e eleito em Assembleia Geral. -----
3. O Conselho Técnico e Científico reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente. -----

#### **Artigo 30º**

##### **Competência**

Compete ao Conselho Técnico e Científico, colegialmente: -----

- a) Emitir pareceres no âmbito do objecto e fins da Associação; -----
- b) Emitir orientações técnicas e científicas sobre os pressupostos, condições e requisitos para a instalação de entidades no PTO; -----
- c) Emitir pareceres solicitados pela Direcção sobre matérias de orientação e posicionamento estratégico e grandes opções relacionadas com o empreendedorismo, a formação, o ensino e a investigação nos diversos domínios do objecto e fins da OBITEC. -----

#### **Capítulo III**

##### **Estrutura financeira e recursos humanos**

#### **Artigo 31º**

##### **Receitas**

Constituem receitas da OBITEC: -----

- a) O valor das contribuições de entrada de contribuição inicial, quotização dos associados e outras contribuições; -----
- b) Os rendimentos decorrentes da sua actividade; -----
- c) Rendimentos de contratos de desenvolvimento; -----
- d) As contribuições para os fundos da Associação; -----
- e) Os subsídios, apoios financeiros e contribuições que lhe sejam atribuídos no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros; -----
- f) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título; -----
- g) Rendimentos de depósitos efectuados fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios; -----
- h) Quaisquer outros que sejam legalmente enquadráveis no objecto da Associação. -----

#### **Artigo 32º**

##### **Despesas**

Constituem despesas da OBITEC: -----

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, manutenção, funcionamento e desenvolvimento da Associação; -----
- b) Os pagamentos relativos a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em colaboração com outras entidades, que integrem o seu objecto. -----

#### **Artigo 33º**

##### **Plano de actividades, orçamento e contabilidade**

1. O plano de actividades e o orçamento da Associação são elaborados pela Direcção e submetidos à aprovação da Assembleia Geral no decurso do mês de Novembro. -----
2. Do orçamento constam todas as receitas da Associação e as respectivas despesas, seja qual for a sua natureza. -----

#### **Artigo 34º**

##### **Pessoal**

1. A associação pode dispor de um quadro de pessoal próprio. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>277</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

2. O quadro a que se refere o número anterior é preenchido através da contratação individual de pessoal ao abrigo do regime geral da lei do trabalho. -----

**Capítulo IV**  
**Da extinção**  
**Da extinção da Associação**

A Associação extingue-se: -----

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; -----
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados; -----
- c) Pelo mero facto da decisão judicial de insolvência. -----

**Artigo 38º**

**Das formas de extinção e seus efeitos**

A extinção da Associação, designadamente quanto às formas de extinção e seus efeitos, liquidação do património social e poderes da respectiva comissão liquidatária, regular-se-á em conformidade com o disposto no Código Civil. -----

**Capítulo V**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 39º**

**Comissão instaladora**

**As primeiras eleições dos órgãos sociais da Associação terão lugar até ao final do exercício de 2010, devendo até lá a gestão da Associação e a sua representação caber a uma Comissão Instaladora.** -----

**Artigo 40º**

**Foro competente**

As questões que se levantem entre a associação e os seus associados, são da competência dos tribunais comuns. -----

**Artigo 41º**

**Direito subsidiário**

Em tudo que não se encontra regulado nestes Estatutos, aplica-se as disposições da lei geral, nomeadamente o estabelecido no Código Civil.” -----

--- O senhor vereador José Machado perguntou qual o motivo da necessidade de alteração dos estatutos recentemente aprovados pela Assembleia Municipal e também perguntou que inconvenientes há enquanto não forem aprovadas as alterações agora propostas. -----

--- O Senhor Presidente informou que tinham sido os serviços jurídicos de um dos parceiros que detectaram as falhas que agora são corrigidas. -----

--- *Por unanimidade a Câmara aprovou as alterações aos estatutos da OBITEC – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia. Mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- **EXTRA-ORDEM DO DIA** -----

--- **ESTATUTOS DA REDE ECOS:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente o seguinte documento: - “**CAPÍTULO I** -----

**CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS** -----

**Artigo 1º**

**(Constituição e Denominação)**

“ECOS”, Energia e Construção Sustentáveis, abreviadamente designada por ECOS, tem a natureza de associação de apoio à promoção e ao desenvolvimento de actividades nos domínios da energia e construção sustentáveis na Região Alentejo, Região Centro e Região Algarve sem fins lucrativos e de duração ilimitada. -----

**Artigo 2º**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>278</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

**(Sede e área de actuação)**

1. A ECOS tem a sua sede na Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, podendo ser transferida para qualquer outro local situado na sua área de actuação, mediante deliberação por maioria absoluta da Assembleia-Geral. -----
  2. A ECOS terá uma delegação em cada município que compõe a Comissão Instaladora. -----
  3. A ECOS pode criar Delegações ou outras formas de representação dentro ou fora da sua área territorial. -----
- A área de intervenção da ECOS abrange as áreas geográficas das NUT II Centro, Alentejo e Algarve, definidas por Decreto-Lei nº 244/2002 de 5 de Novembro. -----

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

1. A ECOS tem por finalidade a construção de uma comunidade centrada nos domínios da energia e construção sustentáveis, que potencie a cumulação de conhecimento e a criação de produtos, serviços e soluções inovadoras e criativos, complementares entre si e replicáveis em diferentes locais, induzindo o desenvolvimento urbano, a emergência e novas funções económicas e a projecção internacional dos territórios. -----
2. A acção da ECOS abrange diversos sectores, designadamente: Investigação, desenvolvimento e demonstração de produtos e soluções tecnológicas nas áreas da energia e construção sustentáveis; -----  
Participação em comunidades de prática, fóruns e parcerias estratégicas consideradas fundamentais para o desenvolvimento e afirmação dos objectivos da ECOS; Promoção de actividades de sensibilização para a eficiência energética, eco-construção, energias renováveis; ----  
a) Promoção da internacionalização das práticas e dos mercados; -----  
b) Formação técnica base e avançada nos domínios de intervenção e para as áreas geográficas de abrangência da ECOS; Promoção da divulgação científica e publicação de estudos e relatórios; -----
3. A estratégia para o desenvolvimento da Competitividade e Inovação na Energia e Construção Sustentáveis assenta em quatro áreas temáticas de intervenção prioritária, nomeadamente: -----  
a) A promoção da energia e construção sustentáveis; -----  
b) O desenvolvimento urbano e territorial sustentável; -----  
c) A investigação, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a demonstração (IDTID); -----  
d) Internacionalização e desenvolvimento dos mercados; -----

**Artigo 4º**

**(Atribuições)**

1. São atribuições da ECOS todas as competências que lhe sejam conferidas por Lei, que lhe forem delegadas por quaisquer outras entidades públicas ou privadas e as estatutariamente previstas ---
2. São atribuições essenciais da ECOS: -----  
a) Constituir um Fórum de coordenação de esforços e de concertação de estratégias, que potencie sinergias, em matéria de composição, de forma a criar valor e dar dimensão à competitividade e inovação nos domínios da energia e construção sustentáveis; -----  
b) Dinamizar e colaborar na animação de actividades no âmbito da energia e construção sustentáveis, e acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento; -----  
c) Dinamizar o investimento estruturante, qualificante e inovador nos domínios da energia e construção sustentáveis, inovação e desenvolvimento tecnológico; -----  
d) Promover a disseminação de práticas a nível nacional e internacional; -----  
e) Propor e desenvolver projectos em parceria, nacionais e internacionais, nos domínios de intervenção da ECOS; -----  
f) Organizar feiras, exposições e congressos e realizar missões empresariais associadas à energia e construção sustentáveis; -----  
g) Promover estudos, recolha de documentação, informação e investigação aplicada, relativa aos assuntos da energia e construção sustentáveis; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>279</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

- h) Prestar serviços de informação e assistência técnica aos associados e a outras entidades, relacionadas com assuntos da energia e construção sustentáveis; -----
- i) Identificar as necessidades de formação e elaborar e executar planos de formação adequados ao desenvolvimento dos objectivos da ECOS; -----
- j) Outras atribuições que venham a ser definidas pelos Órgãos Sociais e se enquadrem no seu objecto. -----
3. Para prossecução das suas atribuições, a ECOS desenvolverá áreas de trabalho específicas cuja estruturação e funcionamento serão previstas em regulamento e nos planos de actividades a elaborar. -----
4. A ECOS poderá participar, criar ou gerir projectos de interesse nos seus domínios de intervenção, por si ou em associação com outras entidades, e exercer actividades conexas com os seus objectivos e em conformidade com o estipulado no artigo 1º. -----

#### **Artigo 5º**

##### **(Cooperação com outras entidades)**

A ECOS poderá cooperar com quaisquer entidades públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras, em actividades relacionadas com os seus objectivos. -----

### **CAPÍTULO II ASSOCIADOS**

#### **Artigo 6º**

##### **(Aquisição de qualidade de associado)**

Podem ser associados da ECOS todas as pessoas colectivas, públicas, privadas ou cooperativas que desenvolvam, directa ou indirectamente, actividades relacionadas com a competitividade e inovação dos domínios da energia e construção sustentáveis, que outorguem a escritura de constituição ou que forem admitidas após a constituição da ECOS, pela Assembleia-Geral, nos termos da lei e dos seus estatutos, que estejam interessadas na concretização do objecto associativo enunciado no artigo terceiro. -----

#### **Artigo 7º**

##### **(Categorias de associados)**

1. A constituição da ECOS pretende afirmar o poder local como motor de desenvolvimento das regiões, assente na intervenção pública nos domínios da sustentabilidade, pautada pela congregação de vontades e envolvimento de outros agentes locais e regionais, públicos e privados, que partilhem da mesma visão integrada e coloquem ao serviço da estratégia da ECOS os seus recursos e conhecimento, mantendo os princípios orientadores que os sete municípios acordaram, definidos neste regulamento. -----
2. Haverá três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários. -----
1. São associados fundadores os municípios de Beja, Moura, Óbidos, Peniche, Serpa, Silves e Torres Vedras, que estiveram na génese da ECOS. Cada associado fundador terá direito ao uso do número de vinte e cinco votos em Assembleia Geral. -----
2. São associados efectivos as pessoas colectivas nas condições do Artigo 6º, nacionais e estrangeiras, que solicitem a sua admissão e a vejam aprovada pela Assembleia Geral. Cada associado efectivo terá direito ao uso de um voto em Assembleia Geral. -----
3. São associados honorários as pessoas colectivas, nacionais e estrangeiras, a quem a Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por proposta de um associado ou da Direcção, atribua tal estatuto, pelo valor técnico ou científico dos trabalhos efectuados ou pela colaboração prestada à ECOS. Os associados honorários não terão direito ao uso de voto em Assembleia Geral. -----

#### **Artigo 8º**

##### **(Direitos dos associados)**

Constituem direitos dos Associados: Eleger e ser eleito para os órgãos da ECOS; Tomar parte e votar, nas Assembleias-Gerais, elegendo a respectiva Mesa; Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos previstos no artigo 19º; Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários; Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>280</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

convenientes sobre a condução das actividades da ECOS e, nomeadamente, ser informados dos resultados dos estudos efectivados, salvaguardada, se for o caso, a confidencialidade dos mesmos; Exercer os poderes previstos na Lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da ECOS; -----

#### **Artigo 9º**

##### **(Deveres dos associados)**

Constituem deveres dos Associados: Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo; Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à ECOS, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos seus Órgãos; Colaborar nas actividades promovidas pela ECOS, aprovadas em Assembleia-Geral, bem como todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos; Pagar as unidades de participação e as quotas que forem fixadas pela Assembleia-Geral. -----

#### **Artigo 10º**

##### **(Perda da qualidade de associado)**

Perdem a qualidade de Associado, por proposta da Direcção à Assembleia-Geral: Os que, por escrito, comunicarem essa intenção à Direcção; Os falidos ou insolventes ou os que forem dissolvidos nos termos da Lei; Os que pela sua conduta, deixarem de cumprir as respectivas obrigações referidas no artigo 9º, ou atentarem contra os interesses da ECOS; Os que, tendo em atraso o pagamento da respectiva quota durante o período de um ano, após terem sido avisados desse facto, por meio de carta registada, não efectuem o seu pagamento nos trinta dias subsequentes à recepção desse aviso. -----

#### **Artigo 11º**

##### **(Exclusão de associado)**

1. A exclusão referida na alínea c) do artigo 10º dos presentes estatutos é sempre determinada por Assembleia-Geral, por iniciativa desta ou precedendo proposta fundamentada da Direcção. ---  
2. A exclusão só terá lugar, desde que a deliberação seja tomada por maioria de três quartos dos associados presentes. -----

#### **Artigo 12º**

##### **(Admissão de novos associados)**

A Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, poderá admitir novos associados mediante deliberação validamente tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados. -----

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

##### **SECÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **Artigo 13º**

##### **(Órgãos Sociais)**

São Órgãos Sociais da ECOS - Associação para a Competitividade e Inovação na Energia e Construção Sustentáveis: -----

- a) A Assembleia-Geral; -----
- b) A Direcção; -----
- c) O Conselho Fiscal. -----

#### **Artigo 14º**

##### **(Mandato)**

1. O mandato dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos. -----  
2. As candidaturas ao desempenho de cargos em órgãos sociais devem constar de listas separadas para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direcção, e para o Conselho Fiscal, com identificação dos respectivos cargos, devendo cada lista conter dois membros suplentes para cada órgão. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>281</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

3. As propostas deverão ser acompanhadas de competente declaração de aceitação dos candidatos. -----

4. A apresentação das listas de candidatura para os cargos sociais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, até quinze dias antes da data marcada para a Assembleia-Geral em que as eleições devam ter lugar. -----

5. A eleição para os órgãos sociais será efectuada por escrutínio secreto. A posse dos membros integrantes dos Órgãos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a partir da data da Assembleia Geral que os elegeu, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. -----

6. Enquanto não houver número suficiente de associados para o preenchimento integral dos lugares de Direcção e do Conselho Fiscal, os associados distribuirão entre si, com carácter transitório, o desempenho dos cargos sociais. -----

**Artigo 15º**  
**(Deliberações)**

Com excepção da Assembleia-Geral, nenhum órgão pode tomar deliberações válidas sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros. -----

**Artigo 16º**  
**(Actas)**

1. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão. -----

2. As actas das reuniões da Assembleia-Geral devem ser por ela aprovadas, sendo assinadas pelo Presidente e por um dos Secretários da Mesa. -----

3. As actas das reuniões dos demais órgãos devem ser assinada pelo menos, pela maioria dos titulares presentes, sendo obrigatória a assinatura do seu Presidente ou de quem se encontrar a exercer as suas funções. -----

**SECÇÃO II**  
**ASSEMBLEIA-GERAL**

**Artigo 17º**  
**(Constituição)**

A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos. -----

**Artigo 18º**  
**(Composição)**

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários eleitos de entre os seus associados, competindo ao primeiro Secretário substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

2. Ao segundo Secretário compete, conjuntamente com o primeiro, redigir a acta ou minuta de acta das sessões. -----

3. Ressalvada a hipótese prevista na parte final do número um, na falta dos restantes membros da Mesa ou de todos eles, serão chamados ao exercício das funções os membros suplentes da lista eleita e, na impossibilidade de o serem, a Assembleia-Geral elegerá uma Mesa *ad-hoc* para a respectiva sessão ou reunião. -----

**Artigo 19º**  
**(Competência)**

Compete à Assembleia-Geral: -----

a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal; -----

b) Aprovar anualmente o balanço, relatório e contas do exercício apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----

c) Apreciar e votar as propostas da Direcção sobre os planos anuais e plurianuais de actividades e investimentos, bem como o orçamento anual e plurianuais, se os houver; -----

d) Admitir novos associados; -----

e) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do artigo 11º; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>282</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

- f) Fixar o número mínimo de unidades de participação bem como o montante das quotas dos Associados; -----
- g) Apreciar e aprovar os Regulamentos Internos; -----
- h) Alterar os Estatutos, nos termos do Artigo 34º e velar pelo seu cumprimento. -----
- i) Conceder autorização para os Directores serem demandados pela ECOS por factos praticados no exercício do cargo. -----
- j) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos, doações ou legados. -----
- k) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens da Associação. -----
- l) Deliberar sobre a dissolução da ECOS e nomear a respectiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adoptar; e, m) Exercer os demais poderes conferidos por Lei e pelos Estatutos. -----

**Artigo 20º**  
**(Funcionamento)**

1. A Assembleia-Geral reúne ordinária e extraordinariamente. -----
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até ao dia trinta e um de Março, para discutir e votar o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados e as contas relativas ao exercício do ano anterior apresentadas pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e outra, até ao dia trinta de Novembro, para discutir e votar o programa de actividades apresentado pela Direcção para o ano seguinte. -----
3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada: -----
- a) Pelo Presidente da Mesa; -----
- b) A requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados, no pleno gozo dos seus direitos; ---
- c) A requerimento da Direcção; -----
- d) A requerimento do Conselho Fiscal. -----

**Artigo 21º**  
**(Convocatória das reuniões)**

A Assembleia-Geral será convocada mediante aviso postal, dirigido a cada Associado com a antecedência mínima de quinze dias, do qual constam, obrigatoriamente, a data, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos. -----

**Artigo 22º**  
**(Direito de representação)**

1. É admissível a representação de um Associado por outro Associado, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa. ---
2. Cada associado poderá representar até ao máximo de três associados. -----

**Artigo 23º**  
**(Requisitos e deliberações)**

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da metade, pelo menos, dos seus associados. -----
2. Em segunda convocação, que se considera efectuada após meia hora, a Assembleia-Geral poderá deliberar com a presença de qualquer número de associados. -----
3. As deliberações, com ressalva dos casos previstos na Lei e nos Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

**SECÇÃO III**  
**DIRECÇÃO**  
**Artigo 24º**  
**(Constituição)**

1. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais, sendo um destes o Secretário, eleitos de entre os associados. -----
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Direcção, orientar a actividade da ECOS, e representá-la activa e passivamente em Juízo e fora dele. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>283</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

3. O Presidente da Direcção será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vice-presidentes, por ele designado para o efeito. -----

4. A Direcção, na sua primeira reunião, distribuirá as diferentes funções entre os seus membros, designadamente no que respeita às quatro áreas temáticas de intervenção prioritária, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 3º. -----

**Artigo 25º**  
**(Competência)**

1. À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da ECOS e, designadamente, os seguintes: -----

a) Administrar os bens da ECOS e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal, colaboradores e serviços no exterior que se considerem necessários para a prossecução das competências que lhe estão atribuídas, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina; -----

b) Elaborar anualmente o Orçamento e Plano de Actividades, o balanço, o relatório anual e contas de exercício, e apresentá-lo à Assembleia-Geral, após parecer do Conselho Fiscal; -----

c) Elaborar estudos e outros documentos que se mostrem necessários a uma correcta gestão estratégica e financeira da ECOS; -----

d) Decidir sobre a realização de trabalhos de investigação e sua publicação; -----

e) Constituir conselhos, secções, comissões, núcleos e grupos de trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respectivos regulamentos; -----

f) Constituir uma rede de recursos humanos qualificados, que garanta um trabalho técnico permanente e eficaz e permita a tomada de decisões estratégicas nos assuntos da energia e construção sustentáveis. -----

g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria; -----

h) Elaborar e propor à Assembleia-Geral Regulamentos internos; -----

i) Requerer a convocação de Assembleias-gerais; -----

j) Alienar bens da ECOS, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia-Geral; -----

k) Propor a admissão de novos associados; -----

l) Convocar para participar nas reuniões, sem direito a voto, o Presidente da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscal; -----

m) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral. -----

2. A ECOS obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou, em caso de impedimento deste, de um dos Vice-Presidentes. -----

3. A Direcção poderá nomear ou contratar, se assim o entender, um Director Executivo, que coordenará o corpo técnico da ECOS referido no nº 1 do presente artigo. -----

4. A Direcção poderá ainda delegar em trabalhadores poderes para a prática de actos de mero expediente. -----

**Artigo 26º**  
**(Vacatura dos cargos de Direcção)**

1. Ocorrendo alguma vaga na Direcção, será a mesma provida pelos membros suplentes, de acordo com a sequência em que se encontram ordenados na respectiva lista. -----

2. A vacatura do cargo de Presidente da Direcção ou de três ou mais lugares na Direcção determinará, automaticamente, novo acto eleitoral, a ter lugar nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência, na primeira Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir. -----

**Artigo 27º**  
**(Funcionamento)**

1. A Direcção da ECOS reúne ordinariamente bimensalmente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Direcção ou a requerimento do Conselho Fiscal. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>284</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos elementos presentes, tendo o Presidente de Direcção voto de qualidade em caso de empate. -----

3. O Presidente da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões de Direcção sem direito a voto. -----

**SECÇÃO IV  
CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28º  
(Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais eleitos de entre os associados, podendo ser assessorados por um Revisor Oficial de Contas. -----

**Artigo 29º  
(Competência)**

Ao Conselho Fiscal pertencem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a Lei confere aos Conselhos Fiscais das Sociedades Anónimas, nomeadamente, dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício. -----

**Artigo 30º  
(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinária ou extraordinariamente. -----
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano. -----
3. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente, a pedido da Assembleia-Geral, da Direcção ou por convocação do seu Presidente. -----

**CAPÍTULO V  
PATRIMÓNIO**

**Artigo 31º  
(Património Social)**

1. Constituem património social da ECOS todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, para ela concorram. -----
2. O património social é representado por unidades de participação, cujo valor e número será definido pela Assembleia-Geral. -----
3. O número de unidades de participação referidas no artigo seguinte poderá ser alterado em Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim. -----

**Artigo 32º  
(Unidades de participação e quotas)**

1. Os Associados ficam sujeitos ao pagamento de uma entrada inicial em unidades de participação e de uma quota anual a definir pela Assembleia-Geral. -----
2. A entrada inicial será correspondente a uma unidade de participação. -----
3. O valor da quota será fixado pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção. -----
4. O valor das quotas será estabelecido em função dos custos de funcionamento da ECOS. -----

**Artigo 33º  
(Receitas)**

Constituem receitas próprias da ECOS: -----

- a) O produto das unidades de participação e as quotas dos Associados; -----
- b) Bens e direitos para ela transferidos no acto da Constituição ou que posteriormente venham a ser adquiridos; -----
- c) O rendimento das actividades da ECOS, designadamente: rendas e outras prestações, venda de bens e serviços, gestão de projectos e equipamentos, distribuição de resultados das sociedades que possua, ou em que participe, patrocínios ou outros apoios; -----
- d) As subvenções que lhe sejam concedidas; -----
- e) Os donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pela ECOS; -----
- f) O produto das participações financeiras atribuídas à ECOS no cumprimento da contratualização que vier a ser efectivada, no âmbito dos programas nacionais e internacionais,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>285</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

nomeadamente Quadro de Referência Estratégica Nacional e Programas Operacionais da Região Algarve, da Região Alentejo e da Região Centro. -----

g) Os produtos de empréstimos; -----

h) Quaisquer outros bens ou rendimentos permitidos por Lei, que lhe advenham a qualquer título.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Artigo 34º**

##### **(Alteração de Estatutos)**

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral convocada para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia-geral sobre a alteração dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes. -----
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Assembleia-Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes, pelo menos, três quartos dos associados. Em segunda convocação, a Assembleia-Geral poderá deliberar com a presença da maioria absoluta do número de associados. -----

##### **Artigo 35º**

##### **(Dissolução)**

1. A ECOS pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim; -----
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os Associados; -----

##### **Artigo 36º**

##### **(Nomeação da Comissão Liquidatária)**

Dissolvida a ECOS a Assembleia-Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto. -----

##### **Artigo 37º**

##### **(Regime de Instalação e primeira eleição para os órgãos sociais)**

1. Após a constituição da ECOS, e enquanto não reunir a Assembleia Geral extraordinária, para efeitos de eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e Conselho Fiscal, a gestão corrente da associação será assegurada pela respectiva Comissão Instaladora, cuja composição é a constante da lista em anexo aos presentes estatutos. -----
2. No prazo máximo de noventa dias a partir da data da constituição da ECOS reunirá a Assembleia Geral Extraordinária para efeitos de realização dos actos eleitorais previstos no número anterior, sendo convocada pela Comissão instaladora, nos termos do Artigo 14º dos presentes estatutos. -----

##### **Artigo 38º**

##### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor.” --

--- *Foram aprovados por unanimidade os Estatutos da ECOS - Associação para a Competitividade e Inovação na Energia e Construção Sustentáveis. Mais foi deliberado submeter os mesmos estatutos à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO:** -

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi apresentada a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal e orçamento e respectiva informação fundamentada, que se transcreve: “**ASSUNTO: Alteração ao Mapa de Pessoal e ao Orçamento de 2009** -----

#### **I. Enquadramento**

A reforma legislativa que se tem feito sentir ao nível dos recursos humanos pressupõe dotar a Administração Pública de instrumentos de gestão de recursos humanos e financeiros, eficiente, eficaz e com qualidade. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>286</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

Assim, o conceito de estabilidade mudou para um conceito de racionalização, de constante adequação dos meios aos fins pretendidos, numa óptica de opção de gestão. -----

## **II. Pressupostos que conduzem à alteração**

Com o intuito de adequar o Mapa de Pessoal e o Orçamento à realidade actual, pretende-se dar a conhecer as alterações concretas que se fizeram sentir e que justificam a presente alteração. -----

### **1. Mapa de pessoal**

O mapa de pessoal deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões. -----

Nestes termos, face a orientações superiores, é necessária a criação dos seguintes postos de trabalho: -----

#### **1.1. Técnico Superior**

Torna-se imprescindível, para o bom desempenho dos serviços de Educação e uma vez que em Setembro vão abrir mais dois complexos escolares, a introdução no mapa de pessoal de dois técnicos superiores. -----

#### **1.2. Comandante Operacional Municipal**

Determina o Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro a obrigatoriedade de um Comandante Operacional Municipal. -----

#### **1.3. Encarregado Operacional**

Torna-se imprescindível a sua introdução no mapa de pessoal, para o bom desempenho dos serviços uma vez que em Setembro vão abrir mais dois complexos escolares. -----

## **III. Conclusão**

Face ao exposto, na óptica de gestão propõe-se alteração ao mapa de pessoal, nas condições estabelecidas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações. -----

Assim, a alteração proposta e os respectivos fundamentos, em caso de concordância, devem ser presentes em reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal para aprovação. --

Óbidos, 15 de Junho de 2009 -----

A Técnica Superior, Carla Gil". -----

*--- A Câmara aprovou por unanimidade a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal e Orçamento e a respectiva fundamentação. Foi ainda deliberado submeter os mesmos documentos à aprovação da Assembleia Municipal. -----*

*--- **PROJECTO DE SANEAMENTO BÁSICO EM A-DA-GORDA:** - Foi presente o projecto de execução de um colector de saneamento básico a levar a efeito num troço da Estrada Nacional 114, em A-da-Gorda, tendo em vista complementar a rede de saneamento básico existente. O referido projecto vinha composto pela memória descritiva e justificativa, medições e orçamento, caderno de encargos, peças desenhadas e plano de segurança e saúde. -----*

*--- **Foram por unanimidade aprovados os elementos que compõem o dito projecto de execução de um colector de saneamento básico a levar a efeito num troço da Estrada Nacional 114, em A-da-Gorda. Mais foi deliberado proceder ao lançamento do concurso para adjudicação da respectiva empreitada. -----***

*--- **PROJECTO DE SANEAMENTO BÁSICO: NOVO MUNDO → CRUZAMENTO DO SOBRAL DA LAGOA:** - Apresentado o projecto de execução de um colector de saneamento básico a efectuar num troço da Rua do Novo Mundo ao cruzamento do Sobral da Lagoa, tendo em vista complementar a rede de saneamento básico existente. O referido projecto vinha composto pela memória descritiva e justificativa, medições e orçamento, caderno de encargos, peças desenhadas e plano de segurança e saúde. -----*

*--- **O executivo municipal por unanimidade aprovou os elementos que compõem o citado projecto de execução de um colector de saneamento básico a fazer num troço da Rua do***

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>287</b>
<b>Acta nº. 13</b>	<b>Reunião de 15.06.2009</b>	

*Novo Mundo ao cruzamento do Sobral da Lagoa e deliberou proceder ao lançamento do concurso para adjudicação da respectiva empreitada. -----*

*--- **PROJECTO DE SANEAMENTO BÁSICO - BAIRRO DA SENHORA DA LUZ:** -*

*Tendo em vista complementar a rede de saneamento básico existente, foi presente o projecto de execução de uma rede de colectores de saneamento básico para drenagem pública de águas residuais domésticas, a efectuar no Bairro da Senhora da Luz, na Rua do Lugar d'Além, na Rua Nova e na Rua do Relveiro. O dito projecto vinha composto pela memória descritiva e justificativa, caderno de encargos, peças desenhadas e plano de segurança e saúde. -----*

*--- **A Câmara por unanimidade aprovou os elementos que compõem o dito projecto de execução de um colector de saneamento básico. Foi também deliberado proceder ao lançamento do concurso para adjudicação da respectiva empreitada. -----***

*--- **PROJECTO DE SANEAMENTO BÁSICO - BAIRRO DA SENHORA DA LUZ:** -*

*Foi apresentado o projecto de execução de um troço de colector de saneamento básico para drenagem pública de águas residuais domésticas, a realizar no Bairro da Senhora da Luz, na Rua Poço do Cão e na Rua do Outão, tendo em vista complementar a rede de saneamento básico existente. O mesmo projecto vinha composto pela memória descritiva e justificativa, caderno de encargos, peças desenhadas e plano de segurança e saúde. -----*

*--- **Por unanimidade foram aprovados os elementos que compõem o citado projecto de execução de um colector de saneamento básico. Foi também deliberado proceder ao lançamento do concurso para adjudicação da respectiva empreitada. -----***

*--- E por nada mais haver a tratar, pelas dezanove horas e vinte e cinco minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----*

*--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----*